



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### CONTRATO Nº 18/2023 DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, ENGLOBANDO A ANÁLISE DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE PREÇOS UNITÁRIOS, UTILIZANDO, COMO PARÂMETRO, PREÇOS PÚBLICOS REFERENCIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Enxovia nº 472, Conjunto 2508, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 04711-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.306.051/0001-72, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. Daniel de Oliveira Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.186.108-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, englobando a análise de planilhas orçamentárias de preços unitários, utilizando, como parâmetro, preços públicos referenciais da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito de Ação de Produção Antecipada de Prova, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo sob o nº 1008414-24.2023.8.26.0564, movida em face da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo cerne é o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo, com estrita observância às particularidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial de 22 de agosto de 2023, inserta ao Despacho 18 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 86/2023, bem como os Anexos que acompanham este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na dispensa de licitação por limite, artigo 6º, inciso XVII, c/c o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, conforme ato administrativo contido no Despacho 26 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 86/2023.

§1º. Os serviços serão prestados mediante execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

§2º. À presente contratação aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, conforme Proposta Comercial de 22 de agosto de 2023, inserta ao Despacho 18 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 86/2023.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

§1º. O pagamento somente será efetuado após o **recebimento definitivo dos serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação da gestora do Contrato.

§2º. A gestora do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com o Contrato - incluídos seus Anexos -, com as normas cabíveis e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados. A Nota Fiscal Eletrônica apenas deverá ser emitida pela **CONTRATADA** após o recebimento definitivo dos serviços prestados, observado o regramento disposto na Cláusula Oitava.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela gestora do Contrato.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Receita Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905, de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela **FACULDADE** é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE** e/ou por inequívoca ausência de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10º assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

§12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade ou inexecução



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

parcial verificada nos serviços recebidos pela **FACULDADE**, após análise quantitativa pelas unidades competentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados e/ou previstos neste Instrumento;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução das atividades, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I - Termo de Referência deste Contrato e na Proposta Comercial de 22 de agosto de 2023, inserta ao Despacho 18 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 86/2023:

I- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pelas Resoluções nº 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77) e nº 23/2022, bem como pelas recomendações contidas no Comunicado GP nº 59/2022;

II- executar rigorosamente os serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pela gestora do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

III- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

IV- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da gestora do Contrato;

V- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** em relação ao prosseguimento desta avença;

IX- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

X- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato;

XI- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XV- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI- observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (Anexo VIII) e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos (Anexo V) que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela.

XVIII- não é admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

XIX- observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XX- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§1º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

§2º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à **FACULDADE**, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da fiscal técnica, designada por Portaria da autoridade superior competente, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar,



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

II- proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas e contratação firmada;

III- notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV- rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

V- efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, dentro do prazo e das condições contratuais;

VI- acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68, 69 e 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA**; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); e i) Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

§1º. A gestão do Contrato incumbirá à servidora pública Heloisa Bonora, ocupante do cargo comissionado de Consultora Técnica Jurídica, conforme Portaria GFD nº 394/2023, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

II - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

IV - formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;

V - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VII - orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

VIII - solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XI - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;

XII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIII - solicitar orientação de ordem técnica às unidades administrativas da Administração, de acordo com suas competências;

XIV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XV - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da **FACULDADE**, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVI - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVIII - agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XIX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XX - notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXI - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXIII - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

não se enquadram no inciso anterior;

XXIV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§2º. A fiscalização técnica do Contrato incumbirá à servidora pública Paula Aparecida Alves Andreotti, ocupante do cargo de Procuradora Autárquica, conforme Portaria GFD nº 394/2023, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar à gestora do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente à gestora esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

X - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI - apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer à gestora informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIII - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

XIV - exigir da Contratada - quando for o caso - a apresentação diária do Relatório Diário de Obras - RDO, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 6 (seis) meses, iniciando-se em 05 de setembro de 2023 e encerrando-se em 04 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, caso a **FACULDADE** justifique a necessidade e a **CONTRATADA** manifeste concordância.

§1º. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§3º. Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

§4º. Prorrogado o prazo contratual, após o período inicial de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada ao mês da proposta comercial. A incidência do reajuste se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§5º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou em demais previstas na mesma ou em outras Leis, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, previstos prevista no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§6º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§7º. Na hipótese de prorrogação do Contrato firmado, condicionada à existência de supedâneo legal, será realizada pesquisa de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras hipóteses elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

- a) inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;







## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não assinar o contrato no prazo estipulado pela Faculdade;
- h) deixar de entregar os documentos exigidos;
- i) não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- j) ensejar o retardamento da execução do contrato.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

§3º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§4º. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§5º. A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§7º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º. O valor relativo à multa aplicada será descontado de eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, cobrado por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

§9º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE**, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, inclusive as multas, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na legislação em vigor.

§11. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela falha ou deficiência na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§12. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§13. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§14. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão recebidos com observância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao que determina esta cláusula, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

I. **Provisoriamente:** após a finalização dos serviços prestados, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir comunicação escrita, admitida forma eletrônica, com relatório de todas as atividades efetivamente realizadas. No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela **FACULDADE** da comunicação escrita da **CONTRATADA** referente à finalização dos serviços contratados, a fiscal do Contrato emitirá Termo de Recebimento Provisório, para posterior inspeção técnica, a fim de conferir se os serviços prestados atenderam às especificações detalhadas neste Instrumento, bem como na Proposta Comercial e nas normas aplicáveis ao objeto, incluindo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual deverá ser encaminhado à gestora responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso. Os serviços apenas serão considerados como finalizados após a decisão judicial de homologação da perícia;

II. Para fins de recebimento definitivo, a verificação descrita no inciso I deste subitem será efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Provisório;

III. Os serviços que apresentarem irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, deverão ser corrigidos ou substituídos pela **CONTRATADA**, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 1 (dia) dia corrido, contado a partir do dia seguinte ao envio pela **FACULDADE** do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, que será subscrito pela fiscalização do ajuste. Eventualmente, de maneira justificada, a fiscalização, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar o prazo aqui previsto - desde que também haja prazo judicial que ampare essa dilação;

IV. A fiscalização recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los no prazo determinado;

V. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, falha, vício ou defeito;

VI. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

VII. Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

VIII. Definitivamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela gestora do Contrato, quando, após a verificação dos serviços, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste Instrumento e nas normas aplicáveis ao objeto, e, hipótese prevista no inciso III deste subitem, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, desconformidades, falhas, vícios e/ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. O recebimento definitivo apenas será realizado após a decisão judicial que homologar a conclusão da perícia técnica, sem que remanesça possibilidade de impugnação pela **FACULDADE**. O recebimento definitivo pela gestora responsável será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

IX. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à **FACULDADE** no prazo de até 03 dias úteis;

X. A empresa **CONTRATADA** não deverá emitir Nota Fiscal antes de os serviços serem regularmente recebidos pela fiscalização e pela gestora contratual, nomeados pela **FACULDADE**.

XI. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

XII. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de falhas, irregularidades, defeitos, vícios e/ou dissonâncias, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, que só forem acusadas pela **FACULDADE** posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.

### CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)** e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária 2023 nº





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

25.250.3.3.90.39.05.12.122.0034.2210.04.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 04 de setembro de 2023.

### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa  
Diretor

### SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA.-EPP

Daniel de Oliveira Melo  
Sócio-Administrador

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Giulia Carramaschi Corrêa  
RG nº 36.666.197-8

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Andrea Isabel Alves  
RG nº 21.949.723-0





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)** **(REDAÇÃO DADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 11/2021 E Nº 23/2022)**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP

CONTRATO Nº: 18/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, englobando a análise de planilhas orçamentárias de preços unitários, utilizando, como parâmetro, preços públicos referenciais da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito de Ação de Produção Antecipada de Prova, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo sob o nº 1008414-24.2023.8.26.0564, movida em face da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo cerne é o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 04 de setembro de 2023.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Daniel de Oliveira Melo

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 214.186.108-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Heloisa Bonora

Cargo: Consultora Técnica Jurídica (GFD-1.2)

CPF: 276.930.818-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ Nº: 48.306.051/0001-72

CONTRATO Nº: 18/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 04/03/2024

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, englobando a análise de planilhas orçamentárias de preços unitários, utilizando, como parâmetro, preços públicos referenciais da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito de Ação de Produção Antecipada de Prova, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo sob o nº 1008414-24.2023.8.26.0564, movida em face da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo cerne é o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo.

VALOR: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 04 de setembro de 2023.

### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

(rodrigo.barbosa@direitosbc.br)

Diretor





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

##### 1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, englobando a análise de planilhas orçamentárias de preços unitários, utilizando, como parâmetro, preços públicos referenciais da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito de Ação de Produção Antecipada de Prova, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo sob o nº 1008414-24.2023.8.26.0564, movida em face da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo cerne é o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo.

##### 1.2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto possui natureza de serviço não contínuo ou contratado por escopo, o qual impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme previsto no artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

##### 1.3. QUANTITATIVOS

Para a consecução do objeto contratado, deverão ser considerados os seguintes quantitativos e especificidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Assistência técnica em perícia realizada judicialmente	1) Os serviços englobam a análise dos documentos que norteiam o caso, tais como: Edital, Planilhas de Composição de Preços Unitários, Projetos, Contrato Administrativo, Termos de Aditamento, Pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, Pareceres etc.; 2) Elaboração de quesitos a serem apreciados e respondidos pelo perito judicial; 3) Acompanhamento da perícia judicial, se houver oportunidade; 4) Elaboração de parecer/laudo, na qualidade de assistente técnico da Faculdade; 5) Apreciação do laudo pericial e elaboração de manifestação e/ou impugnação a respeito das conclusões.	Serviço	1

##### 1.4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contado da assinatura do respectivo Instrumento Jurídico, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por critérios de conveniência e oportunidade da Administração, desde que haja justificativa e supedâneo legal.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo celebrou o Contrato nº 16/2021, para a prestação de serviços de reforma para modernização da fachada do Edifício Java, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos indispensáveis à sua execução, objeto do Edital de Concorrência Pública n.º 1/2021, sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.







## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

Durante a execução da referida avença, a empresa Contratada apresentou pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sustentando, em suma:

a) que o Contrato foi celebrado quando o mercado já experimentava aumentos recorrentes no custo do setor da construção civil, sendo que a Contratada previa uma variação natural de 5,33% considerando o período estimado para início e conclusão da obra, ou seja, julho de 2021 a novembro de 2021;

b) que os aditivos contratuais estenderam o prazo de execução da obra, passando de 120 (cento e vinte) dias para 390 (trezentos e noventa) dias, e, conseqüentemente o percentual estimado de variação dos índices de insumos para a execução do contrato aumentou para 23,49%;

c) que, em observância ao previsto no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8666/93, seria possível constatar, por meio de planilhas, índices oficiais e notas fiscais, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, de modo a manter as condições de sustentabilidade e rentabilidade do Contrato; e

d) que lhe seria cabível o pagamento da diferença correspondente a R\$ 1.150.763,28 (um milhão, cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), decorrente do suscitado desequilíbrio.

À ocasião, a empresa responsável pela fiscalização da execução do referido Contrato nº 16/2021, manifestou-se no seguinte sentido:

a) que a Contratada não foi clara quanto à data do fato atípico que ocasionou a suscitada onerosidade excessiva;

b) que, levando-se em consideração que a Contratada alegou, como fato principal para o desequilíbrio econômico-financeiro, as prorrogações contratuais, apresentando, deste modo, os valores para reequilíbrio como referência o mês de fevereiro de 2022, os respectivos cálculos demonstrativos deveriam ter sido realizados a partir de tal marco temporal, deixando de incluir serviços/itens medidos anteriormente ao fato;

c) que o pedido era genérico e desprovido de demonstração da variação extraordinária, tampouco havia evidenciado o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos insumos;

d) que o reequilíbrio deveria se ater aos insumos que, comprovadamente, apresentaram alteração de preço por ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que justificasse modificações no Contrato;

e) que as variações ordinárias nos preços dos insumos contratados são cobertas naturalmente pelo reajuste previsto em Contrato;

f) que a curva ABC é comumente utilizada para análise orçamentária;

g) que a curva ABC classifica os serviços do Contrato em 3 grupos:

- Grupo A: Serviços de maior relevância, valor e/ou quantidade. Sendo que 20% dos itens da planilha orçamentária representam 80% do valor do contrato;

- Grupo B: Serviços de média importância. Sendo que 30% dos itens da planilha orçamentária representam 15% do valor do contrato;

- Grupo C: Serviços de baixa importância. Sendo que 50% dos itens da planilha orçamentária representam 5% do valor do contrato."

h) para análise do pleito, a parecerista utilizou a curva ABC da planilha orçamentária vigente em fevereiro de 2022;

i) que os insumos do grupo A, para os quais a Contratada almejava o reequilíbrio, representavam 29,53% do valor total da planilha orçamentária e pertenciam aos seguintes serviços:

“• 2.1.3 – Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (estimativa acesso);



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

• 5.1.3 – Estrutura de alumínio para ACM;

• 8.2.1 – Caixilho em alumínio para pele de vidro, tipo fachada.”

j) que, ao analisar a variação do preço do material entre novembro de 2019 a fevereiro de 2022, a parecerista constatou que os “valores sofreram aumento, porém próximo a tendência do mercado”;

k) que a oscilação do preço no mercado era esperada e não ficou demonstrado nenhum aumento anormal ou imprevisível no custo do insumo depois da apresentação da proposta em maio de 2021;

l) que o alumínio anodizado era o insumo de maior valor e relevância na composição, sendo o principal insumo da composição a causar impacto, caso tivesse ocorrido uma variação extraordinária, e, ao analisar a variação de seu preço entre junho de 2020 a fevereiro de 2022, verificou que os valores sofreram aumento, porém próximo à tendência do mercado;

m) que a Contratada não havia sido clara no pleito sobre o suposto momento de desequilíbrio, porém, para a análise, supôs-se que, conforme informado anteriormente, seria em fevereiro de 2022, e, caso realmente fosse aquele momento, o pleito do reequilíbrio deveria considerar apenas o saldo existente após esse período. O saldo após a 7ª medição, que correspondia aquele período, para esse serviço, era de menos de 20%;

n) que o insumo caixilho em alumínio tipo fachada havia sofrido um aumento significativo em fevereiro de 2021, mas corresponde a período anterior à apresentação da proposta comercial, e, entre fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022, o preço se manteve estável; ademais, não havia saldo para esse material após a 7ª medição, ou seja, após fevereiro de 2022;

o) que competia à Contratada demonstrar, de forma clara e objetiva, o momento do suposto desequilíbrio e do aumento dos insumos, do que não se desincumbiu

Diante deste cenário, que desnudou a carência de elementos concretos capazes de comprovar o desequilíbrio contratual postulado pela Contratada, em desarmonia aos requisitos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 1993, em âmbito jurídico, foi proferido parecer opinando pelo indeferimento do pedido, o qual foi acatado em deliberação superior pela autoridade competente.

A Contratada, por seu turno, não interpôs recurso, mas aforou Ação de Produção Antecipada de Provas, pleiteando a realização de perícia judicial sobre as planilhas de preços referenciais, a fim de demonstrar o desajuste financeiro-econômico.

Considerando que esta Autarquia não dispõe, em seus quadros funcionais, de profissional com a formação e habilidade técnica para assisti-la neste evento, a contratação aventada se revela imperiosa, sob pena de flagrante prejuízo processual.

Quer isto dizer que, a falta de assistência técnica inibirá a enunciação de elementos importantes a serem considerados durante a perícia técnica, indispensáveis à perquirição da verdade (quesitos técnicos), assim como impossibilitará a apresentação de laudo técnico, bem como inviabilizará a apreciação e manifestação e/ou impugnação a respeito das conclusões que serão erigidas pelo perito judicial.

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo foi citada em 22/05/2023 a respeito da referida Ação Judicial. Em 24/07/2023, o Douto Juízo despachou autorizando a realização de prova e nomeando o respectivo perito judicial, decisão da qual a Faculdade aguarda intimação.

Deste modo, é recomendável que a contratação aventada seja realizada por dispensa de licitação, haja vista o curto espaço de tempo para a realização dos serviços, considerando, ainda, que o menor orçamento obtido permite a contratação direta em virtude do valor.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação encontra respaldo no artigo 6º, inciso XVII, c/c o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e seus quantitativos encontram-se pormenorizados ao longo deste Instrumento. O Estudo Técnico Preliminar, embora dispensável, considerando o disposto no Anexo II, artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, foi elaborado, como modo de congregar mais elementos de erudição.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A empresa contratada deve possuir especialização na área de engenharia de custos, com competência para a apreciação e elaboração de orçamentos baseados em preços e custos contidos em tabelas referenciais, tais como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). A empresa também deve possuir competência e experiência para a análise de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, com conhecimento das normas de direito público aplicáveis à matéria.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, face à natureza comum e a extensão diminuta do objeto a ser contratado

#### 5.3. NORMAS A SEREM OBSERVADAS

5.3.1. A Contratada deverá atender a toda a legislação vigente relacionada ao objeto deste instrumento, ainda que aqui não tenha sido mencionada expressamente (nos âmbitos federal, estadual e municipal).

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa Contratada, mediante regime de empreitada por preço global.

#### 6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.2.1. Local da prestação dos serviços: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, admitindo-se reuniões virtuais, para a solução do objeto contratado.

6.2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I - Início da execução do objeto: no dia seguinte (corrido ou útil) à assinatura do Contrato;

II - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá colher todos os documentos e elementos que compõem a instrução do processo de compra e/ou serviço nº 4/2021, combinando-os com os fatos e documentos apresentados na Ação de Produção Antecipada de Prova, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo sob o nº 1008414-24.2023.8.26.0564, a fim de prestar a melhor assessoria possível à FDSBC;

III - Horário permitido para a prestação de serviço: trabalhos *in loco* deverão ser prestados das 8h às 17h. À Contratada é facultada a realização de trabalhos remotos no horário que melhor lhe aprouver, sem custos adicionais à FDSBC;

IV - Cronograma de realização dos serviços: 5 (cinco) dias corridos para a apresentação dos trabalhos demandados, a partir da solicitação da Faculdade, que será realizada por e-mail, condicionada à intimação judicial.

6.2.3. Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**6.2.4. Os trabalhos deverão ser realizados, obrigatoriamente, pelo signatário da proposta comercial, em relação a quem foram apresentados os documentos comprobatórios de notória especialização e qualificação em relação ao objeto contratual.**





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

**6.2.5. Os quesitos e pareceres deverão ser apresentados à Faculdade, nos formatos PDF pesquisável e editável (word), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação escrita da Unidade Gestora, condicionada à respectiva intimação judicial.**

### 6.3. DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato da seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

I. **Provisoriamente:** após a finalização dos serviços prestados, a empresa Contratada deverá emitir comunicação escrita, admitida forma eletrônica, com relatório de todas as atividades efetivamente realizadas. No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela FACULDADE da comunicação escrita da CONTRATADA referente à finalização dos serviços contratados, o fiscal do Contrato emitirá Termo de Recebimento Provisório, para posterior inspeção técnica, a fim de conferir se os serviços prestados atenderam às especificações detalhadas neste Instrumento, bem como na Proposta Comercial e nas normas aplicáveis ao objeto, incluindo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual deverá ser encaminhado à gestora responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso. Os serviços apenas serão considerados como finalizados após a decisão judicial de homologação da perícia.

II. Para fins de recebimento definitivo, a verificação descrita no inciso I deste subitem será efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Provisório;

III. Os serviços que apresentarem irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, deverão ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 1 (dia) dia corrido, contado a partir do dia seguinte ao envio pela FACULDADE do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, que será subscrito pela fiscalização do ajuste. Eventualmente, de maneira justificada, a fiscalização, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar o prazo aqui previsto - desde que também haja prazo judicial que ampare essa dilação;

IV. A fiscalização recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado;

V. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, falha, vício ou defeito;

VI. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da FACULDADE;

VII. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

VIII. **Definitivamente:** mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo quando, após a verificação dos serviços, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste Instrumento e nas normas aplicáveis ao objeto, e, hipótese prevista no inciso III deste subitem, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, desconformidades, falhas, vícios e/ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. O recebimento definitivo apenas será realizado após a decisão judicial que homologar a conclusão da perícia técnica, sem que remanesça possibilidade de impugnação pela FDSBC;

IX. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à CONTRATADA por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à FACULDADE no



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

prazo de até 03 dias úteis;

X. A empresa CONTRATADA não deverá emitir Nota Fiscal antes de os serviços serem regularmente recebidos pela fiscalização da FACULDADE.

XI. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

XII- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de falhas, irregularidades, defeitos, vícios e/ou dissonâncias, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, que só forem acusadas pela FACULDADE posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.

### 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a FACULDADE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A FACULDADE poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Contrato, a FACULDADE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

7.10. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

7.12. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

7.13. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

7.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

7.17. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

7.18. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. DO(S) FISCAL(IS) E DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do objeto contratado incumbirá à servidora pública Paula Aparecida Alves Andreotti, ocupante do cargo de Procuradora Autárquica, lotada na Consultoria Jurídica (GFD-1.2) da FACULDADE.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da FACULDADE ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Atuará na qualidade de gestora do Contrato a servidora pública Heloisa Bonora, ocupante do cargo de Consultora Técnica Jurídica, lotada na Consultoria Jurídica (GFD-1.2) da FACULDADE.

### 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou mediante quitação do boleto bancário emitido pela CONTRATADA para esse fim, após o **recebimento definitivo dos serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

- à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- à atestação realizada pelo gestor do Contrato.

9.2. O gestor do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com o Termo de Referência, com as normas cabíveis e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados. A Nota Fiscal Eletrônica apenas deverá ser emitida pela Contratada após o recebimento definitivo dos serviços prestados no período, observado o regramento disposto neste Instrumento.

9.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

de atestação emitida pelo gestor do Contrato.

9.4. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

9.5. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como da Secretaria da Fazenda Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905, de 25 de fevereiro de 2022.

9.6. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela FACULDADE é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela CONTRATADA implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

9.7. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da FACULDADE e/ou por inequívoca ausência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação percentual acumulada for menor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

9.8. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela FACULDADE.

9.9. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.10. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.11. O descumprimento das regras contidas nos subitens 9.9 e 9.10 assegurará à FACULDADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade ou inexecução parcial verificada nos serviços recebidos pela FACULDADE, após análise quantitativa pelas unidades competentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados e/ou previstos neste Instrumento;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução das atividades, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a escolha do executante do objeto contratual, a Unidade Requisitante conjugou os critérios *menor preço e capacidade técnica especializada*.

10.1. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

#### 10.1.1. Habilitação jurídica:

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

VIII. Ato de autorização, quando for o caso, para o exercício da atividade inerente ao objeto licitado, expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação em vigor;

IX. Facultativamente, Certificado de Registro Cadastral, expedido por órgão da Administração Pública Direta Municipal local, em plena validade na data fixada para a abertura dos envelopes, que comprove classificação em categoria compatível com o objeto licitado, por cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou mediante cópia simples acompanhada do original, hipótese em que a licitante estará dispensada da exibição dos demais documentos mencionados neste subitem e no subitem 10.1.2 deste Termo de Referência, desde que o CRC esteja dentro do prazo de validade nele assinalado;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, pertinente aos tributos incidentes sobre o objeto licitado: ISS;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.900,00 [dezenove mil e novecentos reais], conforme custos apostos na tabela a seguir:

Quadro Comparativo de Preços			
Descrição do Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, englobando a análise de planilha orçamentária de preços unitários, utilizando, como parâmetro, preços públicos referenciais da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito de ação judicial movida em face da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo cerne é a produção antecipada de prova para nortear pedido de reequilíbrio econômico financeiro.			
Empresa Proponente / Base de Pesquisa	Valor	Menor Preço	Valor Médio
PNCP - Fundação Oswaldo Cruz, ID: 33781055000135-1-000607/2023	R\$ 111.227,96	Não	R\$ 62.817,59
Amarant Everlasting Evolution (CNPJ: 14.172.239/0001-53)	R\$ 96.800,00	Não	
Aina Selles - Engenharia Civil (CNPJ: não informado e não localizado)	R\$ 30.000,00	Não	
Intus Engenharia & Gestão Ltda. - EPP (CNPJ: 01.656.647/0001-39)	R\$ 56.160,00	Não	
Sevenoaks Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ: 48.306.051/0001-72)	R\$ 19.900,00	Sim	

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação do exercício de 2023: 25.250.3.3.90.39.00.12.122.0034.2210.04.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes - se for o caso - será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### ANEXO II

#### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**CONTRATO:** 18/2023

**CONTRATADA Nº:** SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº:** 86/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, englobando a análise de planilhas orçamentárias de preços unitários, utilizando, como parâmetro, preços públicos referenciais da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito de Ação de Produção Antecipada de Prova, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo sob o nº 1008414-24.2023.8.26.0564, movida em face da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo cerne é o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter provisório, =====.

São Bernardo do Campo, == de ==== de 20==.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Fiscal do Contrato

Nome do Servidor

Cargo/Função

**Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.**



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### ANEXO III

#### TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**CONTRATO:** 18/2023

**CONTRATADA:** SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº:** 86/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, englobando a análise de planilhas orçamentárias de preços unitários, utilizando, como parâmetro, preços públicos referenciais da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito de Ação de Produção Antecipada de Prova, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo sob o nº 1008414-24.2023.8.26.0564, movida em face da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo cerne é o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo.

#### AFERIÇÃO DO OBJETO

**OBJETO RECEBIDO:** =====

**AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA:** =====

#### DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

**PRAZO ESTABELECIDO PARA ===:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

#### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Fiscal do Contrato  
Nome do Servidor  
Cargo/Função



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### ANEXO IV

#### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº:** 86/2023

**CONTRATO Nº:** 18/2023

**CONTRATADA:** SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === **(descrição do objeto recebido)**.

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Gestora do Contrato

Nome do Servidor

Cargo/Função

**Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.**



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

## ANEXO V

### TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (PRESTADORES DE SERVIÇOS)

Eu, Daniel de Oliveira Melo, brasileiro, divorciado, Engenheiro de Telecomunicações, inscrito no CPF sob o nº 214.186.108-01 e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29.069.452-8, abaixo firmado(a), declaro ciência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o compromisso de proteger, manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso junto à FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Autarquia Municipal, tomadora de serviços, especialmente sobre os dados pessoais de alunos e servidores públicos, enquanto trabalhador(a) da empresa SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP.

Por este termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo:

1. Reconheço a existência de informações tratadas confidencialmente pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, onde prestarei serviços, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores públicos;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

2. Reconheço que o rol descrito acima é meramente exemplificativo e que o acesso a qualquer informação pertencente a outra pessoa deverá ser mantido de forma confidencial e sigilosa.

3. Comprometo-me e não realizar nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

4. A ausência de manifestação expressa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. Extinto o Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços firmado com a empresa SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP, comprometo-me a devolver à pessoa que me for formalmente indicada, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo informações sigilosas ou confidenciais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob meu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que tive acesso enquanto trabalhador terceirizado à Faculdade de Direito de São Bernardo.

6. Obrigo-me a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por minha ação ou omissão.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

7. Declaro estar ciente de que o descumprimento do presente Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo implicará a assunção de consequências jurídicas.

São Bernardo do Campo, 04 de setembro de 2023.

DANIEL DE OLIVEIRA MELO



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

(Artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo)

A SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.306.051/0001-72, por seu Sócio-Administrador, Sr. Daniel de Oliveira Melo, inscrito no CPF/MF nº 214.186.108-01, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 04 de setembro de 2023.

### **SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP**

Daniel de Oliveira Melo  
Sócio-Administrador





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM A PRÁTICA DO TRABALHO DECENTE

(Conforme Decreto do Município de São Bernardo do Campo, nº 17.146, de 13 de maio de 2010)

Eu, Daniel de Oliveira Melo, inscrito no CPF/MF nº 214.186.108-01, Sócio-Administrador da empresa **SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.306.051/0001-72, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa compromete-se com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

São Bernardo do Campo, 04 de setembro de 2023.

#### **SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP**

Daniel de Oliveira Melo

Sócio-Administrador







## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### ANEXO VIII

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.306.051/0001-72, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Daniel de Oliveira Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.186.108-01, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, doravante denominada **FACULDADE**, para a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, englobando a análise de planilhas orçamentárias de preços unitários, utilizando, como parâmetro, preços públicos referenciais da construção civil, visando à assistência técnica em perícia judicial no âmbito de Ação de Produção Antecipada de Prova, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo sob o nº 1008414-24.2023.8.26.0564, movida em face da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo cerne é o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de contrato administrativo, conforme Contrato nº 18/2023, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;
- II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;
- III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;
- IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;
- V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.
2. A não apropriar-se, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 18/2023 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 18/2023 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.
4. Acolher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº 18/2023, explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.
5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 18/2023, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

### Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 04 de setembro de 2023.

### SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP

Daniel de Oliveira Melo  
Sócio-Administrador



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 86/2023

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

Eu, Daniel de Oliveira Melo, CPF nº 214.186.108-01, representante legal da empresa SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.306.051/0001-72, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente os requisitos de habilitação e qualificação, conforme Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer fato impeditivo para sua contratação pela Administração Pública.

Declaro, ainda, que esta empresa não utiliza mão-de-obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, c/c inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Bernardo do Campo, 04 de setembro 2023.

### SEVENOAKS SERVIÇOS LTDA-EPP

Daniel de Oliveira Melo  
Sócio-Administrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3A1-14F3-DEC6-60AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA ISABEL ALVES (CPF 155.XXX.XXX-99) em 04/09/2023 07:40:24 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 04/09/2023 07:57:50 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIEL DE OLIVEIRA MELO (CPF 214.XXX.XXX-01) em 04/09/2023 11:45:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 04/09/2023 11:49:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELOISA BONORA (CPF 276.XXX.XXX-10) em 04/09/2023 12:01:01 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 04/09/2023 12:02:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/D3A1-14F3-DEC6-60AF>